



COMISSÃO EUROPEIA

Direcção-Geral Educação e Cultura

Cultura, Política audiovisual e Desporto  
Política do audiovisual

## **Contrato público de prestação de serviços n° DG EAC/59/02, a adjudicar por concurso público**

### ***TÍTULO: Estudo do panorama audiovisual e das políticas públicas dos países no sector audiovisual***

#### **• INTRODUÇÃO - DESCRIÇÃO DO ÂMBITO DO CONTRATO**

O presente concurso é lançado no âmbito do reexame da Directiva "Televisão sem Fronteiras" (Directiva 97/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 30 de Junho de 1997 que altera a Directiva 89/552/CEE do Conselho) (ver [http://europa.eu.int/comm/avpolicy/regul/regul\\_fr.htm](http://europa.eu.int/comm/avpolicy/regul/regul_fr.htm)) relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros relativas ao exercício de actividades de radiodifusão televisiva. Esta directiva faz parte do acervo comunitário que os países candidatos devem adoptar e aplicar até à data de adesão à União Europeia (UE).

#### **• OBJECTO DO CONTRACTO**

##### **2.1. Descrição do contrato**

##### ***Estudo do panorama audiovisual e das políticas públicas dos países no sector audiovisual***

A cobertura geográfica do estudo estende-se aos treze países candidatos à adesão à União Europeia, a saber, Polónia, Hungria, República Checa, Eslováquia, Bulgária, Roménia, Eslovénia, Estónia, Lituânia, Letónia, Chipre, Malta e Turquia.

Desde 1998 e desde o início das negociações de adesão, o panorama audiovisual dos países candidatos – em particular o dos países da Europa Central e Oriental já transformado pela mudança de regime - registou uma enorme evolução, tal como, de resto, as políticas públicas e os quadros regulamentares que afectam este sector. Esta fase intensiva de mudanças económicas e de adaptação legislativa e administrativa (incluindo a adaptação progressiva do acervo comunitário da UE em matéria de política audiovisual - essencialmente a Directiva "Televisão sem Fronteiras) prolonga-se até hoje, com resultados frequentemente divergentes, nomeadamente no plano do desenvolvimento tecnológico e com um estado de adopção do acervo comunitário mais ou menos avançado.

Na perspectiva da adesão dos países candidatos, este estudo terá por finalidade aprofundar o conhecimento do panorama audiovisual e das políticas públicas nesses países, a fim de, por um lado, apreender melhor o contexto no qual o acervo comunitário aí é aplicado e, por outro, antecipar e compreender melhor os posicionamentos desses

Commission européenne, B-1049 Bruxelles - Belgique. Téléphone: (32-2) 299 11 11.  
Bureau: B100 7/13. Téléphone: ligne directe (32-2) 299 06 77. Télécopieur: (32-2) 296 52 98.

[http://europa.eu.int/comunitári/dgs/education\\_culture](http://europa.eu.int/comunitári/dgs/education_culture)

futuros Estados-Membros nos debates que irão ter lugar em matéria de política audiovisual.

Para efeitos do presente estudo, por panorama audiovisual entende-se os sectores da televisão, da rádio, do cinema, dos jogos vídeo e do multimédia, tanto nos seus aspectos de produção como de distribuição/difusão (inclusive o cabo e o satélite).

O campo do estudo será alargado (ou seja, para lá do sector audiovisual) aos outros domínios da cultura, (edição, artes, instituições e património culturais) no tocante ao estudo dos programas ou acções que os países candidatos desenvolvem no quadro da cooperação externa (ou seja, com países terceiros à UE e ao Espaço Económico Europeu).

Por políticas públicas entende-se o conjunto de medidas legislativas, regulamentares ou financeiras aplicadas pelas autoridades públicas ou em ligação com elas para efeitos de regulação ou de apoio ao sector do audiovisual. Nesse contexto cabem igualmente os acordos de cooperação com os países terceiros e, bem assim, os programas ou acções de cooperação nos sectores do audiovisual e da cultura.

Mais precisamente, o estudo deverá estar estruturado em duas partes:

I. Análise país por país, que deverá compreender as partes seguintes:

1) Uma parte descritiva/factual que levará em conta os elementos seguintes:

1.1. Políticas públicas: legislação em vigor <sup>1</sup> (incluindo eventuais alterações em preparação), quadro regulamentar, mecanismos de apoio financeiro no domínio do audiovisual tal como foi descrito e as ligações eventuais com outras políticas, por exemplo de ordem cultural, linguística ou ligada à identidade. Acordos, programas e/ou acções de cooperação com países terceiros de fora da UE e EEE nos domínios do audiovisual e da cultura de acordo com a definição dada supra. Esta acção deverá compreender as referências dos textos de base e uma descrição sumária do seu conteúdo (com fornecimento dos textos em anexo sempre que eles existam numa língua comunitária) e, bem assim, as acções ou mecanismos que eles estabelecem.

1.2. Mercado do audiovisual: os agentes (papel, estrutura accionista, modo de financiamento, parte de mercado, volumes e tipos de produção/difusão, etc.) e sua organização (sindicatos, grupos de pressão, etc.) incluindo os mecanismos de auto-regulação quando existam.

1.3. Sistemas de regulação e/ou de gestão e de promoção: organizações envolvidas nos trabalhos de regulação, de supervisão, de aplicação de sanções e de gestão de fundos públicos (nomeadamente mecanismos de apoio financeiro); modo de designação dos seus membros, grau de coordenação entre essas organizações, recursos humanos e orçamentais, número e tipo de decisões tomadas pelas autoridades competentes, prazos e resultados de eventuais recursos.

---

<sup>1</sup> Legislação relativa, por exemplo, à publicidade, o patrocínio, as telecompras, a protecção de menores, a classificação das obras audiovisuais, o direito de resposta, o pluralismo dos meios de comunicação, a promoção da produção e da distribuição de programas televisivos, etc.

- 2) Uma parte analítica que procurará dar conta do clima socio-político que caracteriza o sector do audiovisual, das forças subjacentes à evolução do mercado do audiovisual, dos posicionamentos dos principais intervenientes e da sua percepção do funcionamento dos sistemas de regulação implantados. A análise cobrirá igualmente as prioridades e as questões em matéria de cooperação audiovisual e cultural com países terceiros não membros da UE e do EEE.
- 3) Uma parte de cariz prospectivo na qual se procurará caracterizar os grandes desafios que se perfilam para os próximos anos e os posicionamentos dos principais intervenientes face a esses mesmos desafios e na qual se identificará toda e qualquer medida prevista ou desejada pelos poderes públicos e/ou os principais agentes.

II. Conclusões: Com base nas partes analítica e prospectiva que acabámos de descrever, as conclusões deverão permitir uma análise comparada dos panoramas audiovisuais dos países candidatos. Desta análise e dos elementos de interacção entre esses mercados do audiovisual e das políticas públicas nacionais ou comunitárias, deverá ser possível detectar algumas tendências que se revelam marcantes para a evolução do sector do audiovisual nesses países. Estas conclusões deverão trazer elementos de avaliação do impacte económico e político do alargamento na política audiovisual comunitária.

## **2.2 Metodologia**

O contratante deverá fazer uma descrição desenvolvida da metodologia que entende adoptar para cada parte do estudo explicitada. Para o conjunto dos países abrangidos pelo estudo, será dispensada uma atenção particular à identificação das fontes de informação (que deverão compreender entrevistas com os principais intervenientes nos sectores visados), à recolha, ao tratamento, à análise e à apresentação dos dados e informações. Deverá igualmente ser proposto um plano de trabalho.

## **2.3 Características do contrato**

O contratante deverá participar em reuniões em Bruxelas para:

- proceder ao lançamento do estudo
- apresentar cada um dos relatórios.

Fora das deslocações necessárias à recolha e à análise dos dados, as tarefas serão executadas na sede social habitual do contratante. Os estudos deverão estar concluídos no prazo de seis meses. A subcontratação é autorizada, desde que essa intenção seja anunciada na proposta, e sob reserva da aprovação dos subcontratantes pela Comissão.

## **3. RELATÓRIOS E DOCUMENTOS A APRESENTAR**

O contratante deverá remeter à Comissão um relatório intercalar três meses após a assinatura do contrato, O relatório final, que será apresentado seis meses após a assinatura do contrato, conterà uma ficha financeira discriminada.

Todos os documentos serão apresentados em inglês ou em francês, à exceção do resumo do relatório final que deverá ser fornecido em inglês, francês e alemão. Os relatórios intercalares devem ser fornecidos em 3 exemplares em suporte papel e em versão electrónica em formato Microsoft/Word 97. O relatório final deverá ser apresentado em 10 exemplares em suporte papel e em versão electrónica em formato Microsoft/Word 97 e em formato html.

#### *Relatório intercalar*

O relatório intercalar incluirá uma descrição completa da metodologia utilizada. O relatório intercalar conterá igualmente os resultados das análises efectuadas até ao momento, assim como um calendário para os trabalhos que se seguem. Será remetido à Comissão no prazo de 15 dias contados a partir do termo do período supramencionado.

No prazo de 30 dias a contar da recepção das observações da Comissão, o contratante deverá enviar-lhe o relatório final na sua forma definitiva, que reflectirá essas observações ou exporá teses divergentes devidamente fundamentadas.

O relatório intercalar será dado por aprovado pela Comissão se, no prazo de um mês após a recepção, a Comissão não tiver explicitamente comunicado ao contratante quaisquer observações.

#### *Relatório final*

O relatório final descreverá os trabalhos realizados e os resultados obtidos em execução do contrato. No prazo de 30 dias a contar do termo do período de seis meses, o contratante deverá apresentar à Comissão o projecto de relatório final. A Comissão dará em seguida a conhecer ao contratante a sua aceitação do relatório ou as suas observações sobre o mesmo. Nos 30 dias subsequentes à recepção das observações da Comissão, o contratante deverá enviar-lhe o relatório final na sua forma definitiva, que reflectirá essas observações ou exporá teses divergentes.

Na ausência de observações da Comissão no prazo de um mês a contar da data de recepção do projecto de relatório, o contratante poderá requerer a aprovação do relatório por escrito.

O relatório final será dado por aprovado pela Comissão se, no prazo de um mês após a recepção, a Comissão não tiver explicitamente comunicado ao contratante quaisquer observações.

Este relatório conterá igualmente um resumo alargado.

#### **4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento far-se-á de acordo com o seguinte escalonamento:

- um pagamento inicial correspondente a 30% do montante total do contrato, no prazo de 60 dias a contar da assinatura do contrato por ambas as partes;

- 30% do montante total após a recepção e aprovação pela Comissão do relatório intercalar;
- o saldo será pago no prazo de 60 dias a contar da aprovação pela Comissão do relatório final.

Os pagamentos serão creditados na conta bancária do contratante contra a apresentação das correspondentes facturas.

**5. A PROPOSTA DEVE SER REDIGIDA EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO MODELO DE CONTRATO ANEXO AO PRESENTE ANÚNCIO DE CONCURSO (CF. ANEXO 1).**

**6. As propostas devem ser instruídas com os seguintes elementos de inclusão obrigatória:**

- todas as informações e documentos que permitam ao serviço responsável pela promoção do presente concurso apreciar a proposta com base nos critérios enunciados no ponto 9 e nos critérios de adjudicação descritos no ponto 10;
- a metodologia a aplicar pelo contratante deverá ser descrita em pormenor, principalmente no que se refere à recolha, tratamento, análise e apresentação de dados;
- Os dados bancários do concorrente (n.º de conta, titular da conta, nome, endereço e código da agência bancária, código BIC/SWIFT). Para o efeito, pode ser utilizado o Anexo 5 «Informações relativas ao concorrente».
- uma declaração relativa à sujeição ao IVA e, conforme o caso, o respectivo número ou atestado de isenção;
- o preço, expresso em conformidade com as disposições do ponto 7.

**7. CHAMA-SE A ATENÇÃO DOS CONTRATANTES PARA OS SEGUINTE PONTOS NO QUE RESPEITA À PROPOSTA DE PREÇO:**

- Trata-se de uma proposta por preço global, com todas as despesas, incluindo as de deslocação. O preço não deverá exceder o limite de 220.000 euros.
- A proposta de preços tem de ser expressa em euros. Os concorrentes dos demais Estados-Membros devem utilizar as taxas de conversão publicadas no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, série C, à data de publicação do anúncio de concurso;
- Os preços devem ser expressos em montantes fixos (em euros).
- Os preços devem ser firmes, e não susceptíveis de revisão.
- Em conformidade com o disposto nos artigos 3º e 4º do Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades das Comunidades Europeias, estas estão isentas de quaisquer direitos, taxas e impostos, incluindo o imposto sobre o valor acrescentado; tais direitos não podem, portanto, entrar no cálculo do preço da proposta. O montante

correspondente ao IVA deve ser indicado separadamente. Este montante não será tomado em consideração na adjudicação do contrato.

**8. AS PROPOSTAS DEVEM SER REDIGIDAS NUMA DAS LÍNGUAS OFICIAIS DA UNIÃO EUROPEIA E SER APRESENTADAS EM TRIPLICADO.**

**9. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO**

Os concorrentes não devem estar abrangidos por nenhuma das situações de exclusão previstas no artigo 29º da Directiva 92/50/CEE do Conselho, de 18 de Junho de 1992, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de contratos públicos de serviços (JOCE nº L 209 de 24 de Julho de 1992).

Os candidatos deverão dar prova:

a) de possuir capacidade financeira e económica que lhes permita assumir as funções especificadas no presente anúncio de concurso. A prova desta capacidade pode ser materializada numa ou mais das seguintes referências:

- declarações bancárias;

- balanços ou extractos de balanços,

- declaração sobre o volume de negócios total ou sobre o volume de negócios relativo a serviços similares, referente aos três últimos exercícios.

Se, por uma razão justificada, o prestador de serviços não puder fornecer as referências solicitadas pela entidade adjudicante, está autorizado a provar a sua capacidade económica e financeira com qualquer outro documento considerado idóneo pela entidade adjudicante. Caso o contratante seja um particular, deverá igualmente fornecer prova do seu estatuto de independente. Para o efeito, deverá apresentar documentos que comprovem a sua inscrição num regime de segurança social e de registo do IVA ou, se for caso disso, um atestado de não sujeição ao IVA.

b) da sua experiência e dos trabalhos realizados no sector audiovisual e/ou nos países candidatos à adesão à União Europeia.

c) de capacidade de reunir uma equipa que assuma de maneira efectiva a realização do estudo e seja capaz de executar o trabalho em todos os países abrangidos.

O processo de candidatura deverá além disso incluir:

- 1) O organigrama do organismo bem como os currícula dos membros do pessoal que serão responsáveis pelo estudo e dos potenciais parceiros, com indicação da sua experiência profissional, das suas contribuições específicas para a avaliação e designadamente as competências de cada um dos parceiros, bem como os seus conhecimentos linguísticos;
- 2) lista dos principais serviços prestados ao longo dos últimos três anos, indicando o objecto, montante, data e destinatário (público ou privado) desses serviços;
- 3) a lista dos parceiros que participam na realização dos trabalhos em todos os Estados abrangidos, no caso de um único candidato representar uma parceria a fim de satisfazer as condições exigidas pelo presente caderno de encargos.

As propostas dimanadas de consórcios de sociedades ou de grupos de prestadores de serviços devem especificar a função, os títulos e a experiência de cada um dos membros ou do grupo. A Comissão celebrará um contrato único com um só contratante (ver ponto 2)

N.B.: Serão excluídos os concorrentes que omitirem alguma destas provas.

## **10. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO**

O contrato será adjudicado ao concorrente que apresentar a proposta economicamente mais vantajosa, com base nos seguintes critérios:

- pertinência e qualidade da metodologia (40%)
- o plano de trabalho (20%)
- o preço

**11. A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA IMPLICA A ACEITAÇÃO DOS TERMOS ESPECIFICADOS NO "CADERNO DAS CONDIÇÕES GERAIS" DA COMISSÃO, BEM COMO DA TOTALIDADE DAS DISPOSIÇÕES DO CADERNO DE ENCARGOS, DO ANÚNCIO DE CONCURSO E, SE FOR O CASO, DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.**

**12. O PRESENTE CONCURSO ESTÁ ABERTO À PARTICIPAÇÃO DE CONCORRENTES DOS ESTADOS-MEMBROS DA UNIÃO EUROPEIA E DO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU, BEM COMO DOS PAÍSES SIGNATÁRIOS DO TRATADO GATT, SEGUNDO O PRINCÍPIO DA RECIPROCIDADE.**

**13. OS CONCORRENTES SÃO OBRIGADOS A MANTER TODAS AS CONDIÇÕES DA SUA PROPOSTA NOS SEIS MESES QUE SEGUEM A DATA-LIMITE DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.**

**14. AS PROPOSTAS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE UMA CARTA DE APRESENTAÇÃO E ASSINADAS PELO CONCORRENTE OU POR MANDATÁRIO HABILITADO.**

A assinatura da proposta vincula o concorrente perante a entidade adjudicante. O concorrente deve identificar de forma clara a organização: designação legal completa, abreviatura (se houver), sigla (se houver), estatuto jurídico (associação, empresa, universidade ou outro), número de IVA (se aplicável), endereço e toda e qualquer informação pertinente.

\* Para o efeito, pode ser utilizado o Anexo 5 «Informações relativas ao concorrente».

**15. ENTREGA DAS PROPOSTAS**

Para a entrega das propostas, os concorrentes podem optar por uma das seguintes modalidades:

- a) por carta registada, remetida até 27/09/2002, fazendo fé a data do carimbo do correio;
- b) ou entrega directa (por mão própria ou por representante autorizado do candidato, incluindo correios privados) no secretariado do seguinte serviço:

Comissão Europeia  
Direcção-Geral EAC  
Unidade C-1 "Política Audiovisual"  
Sala 7/13  
Rue Belliard n.º 100  
B- 1040 Bruxelas

impreterivelmente até às 16h00 do dia 27/09/2002. Neste último caso, a entrega da proposta será atestada por recibo datado e assinado pelo funcionário do serviço referido que tenha procedido à recepção.

As propostas devem ser encerradas em sobrescrito duplo (um dentro de outro), a entregar ambos fechados. O sobrescrito interior, endereçado ao serviço indicado supra, tal como indicado no anúncio de concurso, ostentará a seguinte menção: **“Appel d'offres n° DG EAC/59/02 - À ne pas ouvrir par le service du courrier”**. Em caso de utilização de sobrescritos autocolantes, deverão estes ser fechados com fitas adesivas sobre as quais será aposta a assinatura do remetente.

**16. AS DESPESAS DE EXPEDIÇÃO DA PROPOSTA SÃO POR CONTA DO CONCORRENTE.**

**17. ABERTURA DAS PROPOSTAS**

Para a abertura das propostas será criado uma comissão ad hoc que terá a incumbência de verificar o cumprimento dos requisitos formais de apresentação



das propostas. Esta comissão procederá à abertura das propostas em 07/10/2002, às 14.30 horas, na sala de reuniões da DG EAC 7/8, Rue Belliard 100, B-1040 Bruxelas.

Poderá assistir à abertura das propostas um representante de cada organismo concorrente.

**18. NÃO SÃO ADMITIDAS PROPOSTAS APENAS PARA PARTE DOS SERVIÇOS PRETENDIDOS. NÃO SÃO AUTORIZADAS VARIANTES.**

**19. CAUÇÕES OU GARANTIAS**

A Comissão pode exigir ao concorrente que constitua uma garantia bancária (ou qualquer outro tipo de caução) para cobrir o montante total do contrato, incluindo as despesas reembolsáveis previstas, como garantia da correcta execução do contrato. A garantia será restituída à medida que a Comissão for efectuando os pagamentos ao contratante. Em caso de incumprimento do contrato, de atraso na sua execução ou de não respeito das normas de qualidade, a Comissão indemnizar-se-á dos danos sofridos e das despesas a que tenha sido abrigada para compensar o prejuízo, recorrendo à garantia, tenha esta sido fornecida directamente pelo contratante ou por terceiros.

**20. PUBLICAÇÃO**

Os direitos respeitantes ao estudo e os relativos à sua reprodução e publicação manter-se-ão propriedade da Comissão Europeia. Nenhum documento baseado, no todo ou em parte, no trabalho desenvolvido no contexto do presente contrato poderá ser publicado sem a autorização prévia e formal emitida por escrito pela Comissão Europeia.

**21. OS CANDIDATOS SERÃO INFORMADOS DO SEGUIMENTO DADO À RESPECTIVA PROPOSTA.**

**ANEXOS:**

- 1 CONTRATO**
- 1/I CONDIÇÕES GERAIS**
- 1/II: REEMBOLSO DAS DESPESAS**
- 2 QUADROS FINANCEIROS**
- 3 CADERNO DAS CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AOS CONTRATOS**
  
- 4 TABELAS INDICATIVAS DAS DESPESAS DE DESLOCAÇÃO E ESTADA**
  
- 5 INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CONCORRENTE**
  
- 6 ARTIGO 29.º DA DIRECTIVA 92/50/CEE DO CONSELHO, DE 18 DE JUNHO DE 1992, RELATIVA À COORDENAÇÃO DOS PROCESSOS DE ADJUDICAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS DE SERVIÇOS (JO L 209, DE 24 DE JULHO DE 1992)**

## QUADROS FINANCEIROS

(todos os montantes devem ser expressos em euros)

<p><b>PREÇO UNITÁRIO</b></p> <p>(Todas as despesas incluídas (excepto despesas de deslocação para reuniões na Comissão; BXL))</p>
<p>em €</p>

Observações:

<p><b>DESPESAS DE DESLOCAÇÃO E ESTADIA (em EUROS)</b></p>
---

DESLOCAÇÕES PARA CONTACTOS COM A DG DA EDUCAÇÃO E CULTURA							
Nº de pes.	Tipos de prestação*	Nº de desloc.	Modo de desloc.	Duração total	Custo total trajectos	Custo total estadas ***	Total euro

\* especificar o nível

\*\* ida-e-volta

\*\*\* hotéis - diária (ex. 2 noites de hotel a 100 euros por noite: 2x100).

Anexo 4

**TABELAS INDICATIVAS MÉDIAS PARA O CÁLCULO DA INCIDÊNCIA PREVISIONAL DAS DESLOCAÇÕES PARA ENCONTROS COM A DG EDUCAÇÃO E CULTURA EM BRUXELAS**

(em euros)

<b>Lugar de origem</b>	<b>Meio de transporte</b>	<b>Despesas de viagem</b>	<b>Despesas de subsistência</b>
BRUXELAS	-	-	-
ATENAS	Avião*	1.114	149,63
BONA	Comboio	98	149,63
COPENHAGA	Avião*	840	149,63
DUBLIM	Avião*	650	149,63
HELSÍNQUIA	Avião*	1.100	149,63
HAIA	Comboio	64	149,63
LISBOA	Avião*	1.112	149,63
LONDRES	Avião*	459	149,63
LUXEMBURGO	Comboio	66	149,63
MADRID	Avião*	1.122	149,63
PARIS	Comboio	103	149,63
ROMA	Avião*	907	149,63
ESTOCOLMO	Avião*	1.052	149,63
VIENA	Avião*	1.060	149,63

\* Tarifa de classe imediatamente inferior à primeira classe (Business Class)

## Informações relativas ao concorrente Anexo 5

<b>Identidade do concorrente</b>		
Razão social (designação legal completa):		
Abreviatura (se houver):	Sigla (se houver):	
Estatuto jurídico (associação, sociedade comercial, universidade, etc.):		
Nº de IVA: N.º de registo legal:		
<b>Endereço da sede social</b>	Rua:	n.º:
Código postal:	Localidade:	País:
<b>Referências bancárias do concorrente</b>		
Nome da agência:		
Rua: N.º:		
Código postal:	Localidade:	País:
Código da agência: N.º de conta bancária:		
Código BIC (SWIFT):		
Titular da conta principal do concorrente (apelido, nome próprio):		
Título ou funções no seio do organismo concorrente:		
<b>Referências relativas ao concurso</b>		
N.º do concurso: DG EAC/59/02		
Título:		
N.º e título do lote (se for caso disso):		
Proposta de preço total (sem IVA e em euros):		

**Pessoa que assinará o contrato (representante legal estatutário)**

Apelido, nome próprio: Nacionalidade:

Morada:

na qualidade de: Data e local de nascimento:

Nº de IVA: Nº de inscrição num regime de segurança social:

Data: ASSINATURA:

Gaëtane Nihoul